



Câmara Municipal de Cubatão

Ph. 110

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação

TERMO ADITIVO N. 20/2023

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA N. 02.15.01/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 17, firmado em 7 de agosto de 2023, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, como CONTRATANTE, e a AGNUS ENGENHARIA EIRELI, como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de aditamento bilateral, as partes devidamente qualificadas no contrato original:

CONSIDERANDO a solicitação de aditamento firmada pelo Diretor-Secretário, com a respectiva justificativa e os dados informados, às folhas 1.091-1.092; 1.096; 1.100, sobre a necessidade de acréscimos qualitativo e quantitativo no percentual total de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento);

CONSIDERANDO a manifestação expressa da CONTRATADA no sentido de concordar com o aditamento ora tratado, registrada no expediente que consta à folha 1.091 e na ata de reunião de f. 1.092, haja vista a necessidade de formalizar alterações ao objeto contratual;

CONSIDERANDO o teor da planilha de aditamento de f. 1.093;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de f. 1.101-1.104;

CONSIDERANDO os despachos de f. 1.106-1.107;

RESOLVEM, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do inciso I c/c §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 junho de 1993, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 17/2023**, através do qual foi ajustada a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMA DO PAVIMENTO SUPERIOR DO EDIFÍCIO SEDE, PLENÁRIO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto os aumentos quantitativo e qualitativo dos serviços em 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) do valor total do Contrato de Prestação de Serviços n. 17, firmado em 7 de agosto de 2023.

CLAÚSULA SEGUNDA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam acrescidos, quantitativamente, os serviços em 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), equivalentes a R\$ 46.503,04 (quarenta e seis mil quinhentos e três reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração quantitativa ora registrada refere-se ao acréscimo dos itens contratuais "massa corrida à base de resina acrílica" e "tinta látex acrílico sobre massa, inclusive preparo", conforme planilha de aditamento de f. 1.093.



Câmara Municipal de Cubatão

Ph. 11/10

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação

TERMO ADITIVO N. 20/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam suprimidos, quantitativamente, os serviços em 1,31% (um vírgula trinta e um por cento), equivalentes a R\$ 81.255,93 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração quantitativa ora registrada refere-se à supressão total do item contratual "Divisória estruturada em perfil de alumínio duplo, com painel em laminado melamínico miolo maciço semiacústico e incombustível # 35mm", conforme planilha de aditamento de f. 1.093.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam acrescidos, qualitativamente, os serviços em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), equivalentes a R\$ 157.439,45 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração qualitativa ora registrada refere-se aos dois itens listados na planilha de aditamento de f. 1.928, à exceção dos itens contratuais referidos nos parágrafos únicos das Cláusulas Segunda e Terceira deste aditamento.

CLÁUSULA QUINTA: O valor global do contrato para fazer face às alterações de que tratam as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta deste Termo Aditivo passa a ser de R\$ 6.292.601,02 (seis milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA: A planilha de aditamento de f. 1.093 destes autos passa a integrar o presente aditamento como se neste estivesse transcrita, vez que ilustra as alterações contratuais ora registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros previstos para o pagamento dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias n. 3.3.90.39.00 e n. 4.4.90.51.00 do orçamento vigente, conforme f. 1.106.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato ora aditado.

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente aditamento, em 3 (três) vias de iguais teor e forma.

Cubatão/ SP, 13 de novembro de 2023.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da CMC - CONTRATANTE


FRANKLIM FERNANDO PIRES
CONTRATADA